



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022-SEMAFIN

*Processo Administração nº. 2022.0208.001/2022 - SEMAFIN  
Pregão Eletrônico nº. 007/2022*

*CONTRATO Nº 037/2022-SEMAFIN QUE, ENTRE SI, CELEBRAM o MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA J DE JESUS JERONIMO FERREIRA (BEM SEGURO SOLUCOES EM SEGURANÇA), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.*

O **Município de Dom Pedro/MA**, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, representada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, a Senhora **Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Aluizio Azevedo, s/n, Bairro: Centro, no município de Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000, Portador do CPF nº. 282.xxx.xxx-15 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **J DE JESUS JERONIMO FERREIRA (BEM SEGURO SOLUCOES EM SEGURANÇA)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.115.962.0001-08, sediada na Rua Engenheiro Rui Mesquita, nº. 158 – CEP: 65.765-000 – Bairro: Centro – Dom Pedro/MA. Neste ato representado por **Jackeline de Jesus Jeronimo Ferreira**, portadora do CPF nº. 891.xxx.xxx-20, residente e domiciliado na Rua Cento e quatro, nº 124 – Parque União – Timon/MA, CEP: 65.631-410, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO forma ELETRÔNICO, Edital nº. 007/2022, através do **Processo Administrativo nº. 2022.0208.001/2022-SEMAFIN** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DATA:

2.1. Lavrado e assinado aos **22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2022**, na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

3.1 Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA AO MUNICÍPIO dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento com fornecimento de equipamentos e insumos, incluindo instalação, conforme especificado neste Termo de Referência, para atender as necessidades do Município de Dom Pedro/MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – (ANEXO I) e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** de acordo com a sua necessidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	SERVIÇO DE MONITORAMENTO MENSAL DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO PÚBLICO URBANO DE DOM PEDRO/MA.	Meses	12	R\$ 7.100,66	R\$ 85.207,92
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 85.207,92</b>

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o Termo de Referência, anexo obrigatório ao termo de contrato.

4.2. Não serão aceitos o emprego de pessoal sem capacitação ou equipamentos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

4.3. A empresa deve prestar os serviços de monitoramento 24h por dia, sem interrupções, garantindo por meio de sistemas eletrônicos e escala de funcionários pré-estabelecidas, de modo a sempre analisar atividades suspeitas e ter a tomada de decisão necessária para diminuição das ações criminosas.

4.4. Os funcionários que farão parte do monitoramento direto deverão possuir capacitação suficiente.

4.5. Havendo atividades suspeitas, deverá imediatamente a polícia ser chamada e o representante da CONTRATANTE informado, a fim de se resguardar o Município de forma preventiva.

4.6. A CONTRATADA deverá apresentar representante para contato direto pela CONTRATANTE, inclusive com a disponibilidade de telefone fixo ou móvel para contato rápido, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4.7. A CONTRATADA deve iniciar os serviços solicitados por Ordem de Serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.7.1. O presente prazo poderá ser prorrogado uma única vez após solicitação acompanhada de justificativa aceita pela CONTRATANTE.

4.8. Todos os funcionários que farão parte do monitoramento direto deverão assinar Termo de Confidencialidade de Informações.

4.9. O acesso aos locais de monitoramento só poderá acontecer por funcionários previamente listados e informados ao fiscal da CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

4.10. Deve a CONTRATADA realizar vistorias rotineiras aos equipamentos de gravação de vídeo e aparelhos de roteamento de internet, com a finalidade de manter o seu funcionamento perfeito, devendo comunicar a CONTRATANTE quaisquer defeitos ou inconformidades para saneamento.

4.11. A necessidade de interrupções no serviço para manutenção deverá ser informada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ao fiscal da CONTRATANTE.

4.12. Interrupções imprevistas nos serviços, sem ou com culpa da CONTRATADA, deverão imediatamente ser informadas ao fiscal da CONTRATANTE para a realização das ações necessárias ao seu pleno restabelecimento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE:

5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em **RS 85.207,92 (oitenta e cinco mil, duzentos e sete reais e noventa e dois centavos)**.

5.2. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data de apresentação da Proposta de Preços, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier substituí-lo.

5.3. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos, que deverão ser apresentados para análise e aprovação do Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

5.5. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5.6. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento ao Contrato vigente.

5.7. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções administrativas previstas.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

6.1.2. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do fornecedor, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referentes à regularidade fiscal.

6.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:**

7.1 Os prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 22/09/2022 até 22/09/2023, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:**

8.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2022/2023, assim classificada:

*02 06 SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO*

*04 122 0001 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO*

*04 122 0001 2013 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE OBRAS E URBANISMO*

*3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica*

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

9.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação, a CONTRATADA, obriga-se a:

- a) possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devidamente atualizados, para fins de instrução do processo de pagamento;
- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- c) identificar seu pessoal no início da execução dos serviços dos serviços de monitoramento;
- d) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- f) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes dos serviços de monitoramento;
- g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho estabelecidas pelos órgãos oficiais onde serão instalados os equipamentos;
- h) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- k) manter, durante a vigência do Contrato Administrativo decorrente, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- l) realizar reparos técnicos no sistema de monitoramento provenientes de vandalismo, defeitos oriundos do uso ou intemperismo em no máximo 24 horas.
- m) possuir equipe técnica de prontidão 24 horas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O Município de Dom Pedro/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAFIN**, obriga-se a:

- a) emitir a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Serviço quando da contratação;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por intermédio do Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização;
- c) receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- d) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços;
- e) notificar a CONTRATADA, para a substituição de equipamentos reprovados no recebimento;
- f) notificar a CONTRATADA, para a substituição de equipamentos que apresentarem vícios redibitórios após o recebimento;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviço;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- k) fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- a) multa moratória diária de 0,5% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa moratória diária de 1% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

10.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à BENEFICIÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

10.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

10.6. Caberá ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

10.8. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à BENEFICIÁRIA e publicação no Diário Oficial do Município - DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

10.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da NOTIFICAÇÃO, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

10.10. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da BENEFICIÁRIA, amigável ou judicialmente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

11.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

11.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

11.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias no fornecimento dos produtos diversos;

11.1.3. Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;

11.1.4. Fornecimento dos produtos sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

11.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

11.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

11.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pelo Prefeito Municipal;

11.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

11.2.1. Atraso no pagamento das faturas;

11.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

12.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. O acompanhamento e a fiscalização referente ao fornecimento objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA:**

14.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

15.1. A CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Prefeitura de Dom Pedro, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;
- d) os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- e) eventualmente, as partes podem ajustar que a Prefeitura de Dom Pedro será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea ‘c’ acima;
- f) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;
- g) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

15.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 05 anos contados de seu termo final.

